

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de apresentação artística do cantor Zé Felipe, a ser realizada em 16 de fevereiro de 2026 (horário: 23:00 - 00:30), integrada à programação oficial do Carnaval - BENEFOLIA 2026 do município de São Benedito/CE, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CATNAT / CATSERV	UN. DE MEDIDA	QNT.
01	Contratação de serviço para apresentação artística do cantor "Zé Felipe", programada para o dia 16 de fevereiro de 2026, como parte das festividades do Carnaval - BENEFOLIA 2026, no município de São Benedito/CE. 01h30min (uma hora e trinta minutos)	15830	UNIDADE	01

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do artista Zé Felipe mostra-se necessária para atender ao interesse público relacionado à programação cultural do evento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, denominado "Benefolia 2026", a ser realizado no dia 16/02/2026, no Centro do Município de São Benedito/CE, no contexto das festividades de Carnaval. Trata-se de iniciativa voltada ao fomento e à valorização das manifestações culturais populares, à promoção do acesso democrático à cultura e ao fortalecimento do calendário cultural municipal, com reflexos positivos na dinâmica econômica local (cadeia de comércio e serviços, turismo e economia criativa).

Considerando a natureza do evento (Carnaval) e o porte estimado de público informado (aproximadamente 35.000 pessoas), revela-se imprescindível a composição de programação artística com atração de reconhecida aceitação junto ao público, capaz de conferir maior alcance, segurança de participação e aderência ao perfil festivo do evento. Nessa linha, a contratação de artista de projeção nacional atende ao objetivo de ampliar a atratividade do "Benefolia 2026", garantindo programação compatível com a expectativa social e com as finalidades públicas do evento.

Diante do exposto, resta justificada a necessidade da contratação do artista Zé Felipe para o "Benefolia 2026", como medida adequada e proporcional ao objetivo público de promoção cultural e de incremento da participação popular no Carnaval do Município de São Benedito/CE, observadas as demais cautelas de instrução e formalização da contratação direta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do

setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. Consagração do artista e inviabilidade de competição

A escolha do artista Zé Felipe fundamenta-se na consagração do profissional do setor artístico perante a opinião pública, evidenciada por sua ampla difusão no mercado musical e recorrente contratação para eventos de grande porte, especialmente em períodos festivos. Em contratações dessa natureza, a competição se mostra inviável, pois o objeto é singular: a apresentação artística do próprio Zé Felipe, cuja performance e repertório são personalíssimos e insubstituíveis, não havendo equivalência objetiva que permita disputa por critérios estritamente comparativos entre artistas distintos, sem desnaturar o interesse cultural pretendido.

4.2. Adequação ao "Benefolia 2026" e ao perfil do público

A programação do "Benefolia 2026" demanda atração com repertório e linguagem compatíveis com o Carnaval, apta a mobilizar público expressivo, assegurando dinamismo e atratividade ao evento. O artista Zé Felipe possui repertório de ampla aceitação popular, alinhado ao perfil de grandes eventos e festividades, o que favorece o alcance dos objetivos públicos (valorização cultural, lazer coletivo e fortalecimento do calendário municipal), além de contribuir para potencial incremento de fluxo de visitantes e estímulo à economia local.

4.3. Escolha da contratada e representação por empresário exclusivo

A contratada indicada, FORVIBES MUSIC LTDA, CNPJ 26.940.667/0001-68, foi escolhida por ser a empresa responsável pela representação do artista Zé Felipe, conforme Carta de Exclusividade anexada aos autos, devendo tal documento comprovar a exclusividade permanente e contínua, no território/abrangência aplicável e no período correspondente à execução do objeto (Informação pendente: detalhamento da abrangência territorial e vigência constantes na carta). Assim, a formalização com a referida pessoa jurídica constitui meio adequado para viabilizar a contratação direta do artista Zé Felipe, preservando a segurança jurídica do processo e a rastreabilidade documental.

4.4. Capacidade de execução e condições de entrega do objeto

A escolha da FORVIBES MUSIC LTDA também se justifica pela capacidade de operacionalizar a apresentação do artista Zé Felipe em evento público, incluindo tratativas de agenda, providências contratuais e atendimento das exigências técnicas e logísticas inerentes ao show (equipe, deslocamento, rider técnico e demais condições), conforme instrumentos e anexos que integrarão a contratação (Informação pendente: especificações do rider/condições do show para o local).

Diante do exposto, a escolha do artista Zé Felipe e da contratada FORVIBES MUSIC LTDA se mostra motivada, adequada e compatível com a hipótese de inexigibilidade, desde que mantida nos autos a comprovação da consagração do artista e da exclusividade da representação, além da regular instrução processual e formalização contratual.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A justificativa do preço, para fins de contratação direta, deve demonstrar que o valor proposto para a apresentação do artista Zé Felipe no "Benefolia 2026" (São Benedito/CE, 16/02/2026) é compatível com os preços praticados pelo mercado para contratações equivalentes, consideradas as particularidades do objeto (cachê artístico), a época de realização (período festivo), bem como os custos associados à execução (logística, deslocamento, equipe técnica, estrutura de palco/som/iluminação, hospedagem e demais exigências do rider).

Para subsidiar a análise de compatibilidade, foram apresentados documentos fiscais de apresentações recentes do artista Zé Felipe, emitidos pela própria contratada FORVIBES MUSIC LTDA (CNPJ 26.940.667/0001-68), os quais servem como referências objetivas de preços praticados em contratações análogas:

- Nota Fiscal n.º 556, emitida em 29/01/2025, tomador Fundação Municipal de Cultura de Macapá (CNPJ 14.535.509/0001-43), no valor total de R\$ 550.000,00.
- Nota Fiscal n.º 561, emitida em 07/03/2025, tomador DAP Lima Ltda (CNPJ 50.159.611/0001-55), no valor total de R\$ 470.000,00.
- Nota Fiscal n.º 569, emitida em 28/03/2025, tomador Serviço Social do Comércio – SESC/AR/PA (CNPJ 03.593.364/0001-10), no valor total de R\$ 450.000,00.

Observa-se que as referências apresentadas indicam valores na faixa de R\$ 450.000,00 a R\$ 550.000,00, em contexto de eventos e festividades, o que permite balizar a estimativa e a avaliação do valor a ser contratado para o "Benefolia 2026". Ressalta-se, contudo, que a conclusão definitiva de compatibilidade depende do registro do valor final proposto/negociado para o evento em São Benedito/CE, bem como das condições específicas de execução em 16/02/2026, para comparação objetiva com as notas apresentadas.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Global.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, na seguinte rubrica: **Exerc. 2026 - Ativ.: 1501.13 392 0522 2.102-Real. de Atividades Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc.pessoa jurídica - 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.**

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

I. Multas nos seguintes casos e percentuais:

II. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;



a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso; b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor do serviço.

executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços (OS);

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

a) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº. 54/2023.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- IX. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da Empresa;
- X. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

11.2 A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da pasta requisitante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

re

12.4. O prazo de execução dos serviços será 120 (cento e vinte) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual do Município de São Benedito/CE, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

17.2. A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio do Protocolo Virtual da Prefeitura de São Benedito/CE, excetuando os casos a serem definidos pela contratante;

17.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.

17.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.6. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

17.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Licitante.

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede da Licitante.

17.8. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;

b) Tipo de pagamento: POR DEMANDA.

17.9. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.



17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de São Benedito, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

II. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

17.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

17.14. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 18.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 18.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 18.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 18.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita obsequiosidade às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 18.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 18.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 18.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 18.1.19. Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

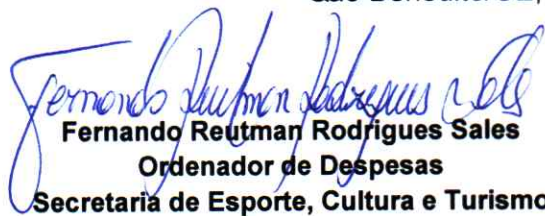
19.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

São Benedito/CE, em 04 de novembro de 2025.



Fernando Reutman Rodrigues Sales
Ordenador de Despesas
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo